

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº 0559/79 (Reautuado em 17/01/79)

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação (Associação de Pais e Amigos dos excepcionais do Porto Ferreira)

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : José Augusto Dias.

PARECER CEE nº 173/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 09/02/79

I - R E L A T Ó R I O

I-HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de JALES.....para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2- APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado, da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales....., visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamentam sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito a entidade conveniente, para o ano de 1979, destinar subvenção proporcional a 03 ( três ) classe(s), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979, como auxílio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales a subvenção de Cr\$ 232.206,00.....(duzentos e trinta e dois mil, duzentos e seis cruzeiros)

CLÁUSULA QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata o Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5.0- Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria- Categoria funcional Programático - 08.42.108.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa- 08.01.01,-0.S.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales..... a observância das dispositivos do Decreto nº 7.318, do 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 20/12/76, o Resolução SE nº 171, do 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto do Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas no legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta do entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta e seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro.....de 1979 a 31 de dezembro.....de 1979 podendo ser solicitada sua enovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se as alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o termino do e o letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas no execução do Convênio.

II- C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado o entre a Secretaria de Estado de Educação e o (a). Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales....., em que se prevê a subvenção de Cr\$ 232.206,00.....(duzentos e trinta e dois mil, duzentos e seis cruzeiros)

São Paulo 30 de janeiro de 1979

a) Cons. José Augusto Dias

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões em 31 de 1979

a) Consº João Baptista Salles Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente